



LEI Nº1054/2023

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 201.183,04 (Duzentos e um mil e oitenta e três reais e quatro centavos) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1007/2022, observado o objeto de sua vinculação (fontes de recursos).

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	003	Divisão de Saúde		
Função	10	Saúde		
Sub-função	122	Administração Geral		
Programa		Piso Salarial Enfermagem – Port 1135/2023		
Atividade		Manutenção e Encargos Piso Salarial dos Prof da Enfermagem – Portaria 1135		
Elemento Despesa		Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.1.90.04.00		Contratação por Tempo Determinado	1.605.000000	201.183,04
3.1.90.11.00		Vencimentos Pessoal Civil		
3.1.90.13.00		Obrigações Patronais		
3.1.90.94.00		Indenizações Trabalhistas		
3.1.91.13.00		Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias		
3.3.90.39.00		Outros Serv. Terceiro – Pessoa Juridica		
Total				201.183,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



**Art. 2º.** Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

**Parágrafo Único** – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

**Art. 3º.** A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

**Art. 4º.** Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1007/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 996/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES  
BRANDÃO:90419510168  
419510168  
Assinado de forma digital por LUZIA NUNES BRANDÃO:90419510168  
Dados: 2023.12.19 12:13:19 -03'00'  
**LUZIA NUNES BRANDÃO**  
Prefeita Municipal